PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.124, DE 07 DE AGÔSTO DE 1.991.

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terras através de Integração Estado-Municípios".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 05 de agôsto de 1.991, Projeto de Lei nº 85/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Municipalidade de Mococa, autorizada a participar do **"Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios"**, juntamente com as Prefeituras das cidades vizinhas, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, tambem, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a reforçar a dotação de manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais, do orçamento vigente, para ocorrer às despesas com o Programa nos termos da legislação em vigor, conforme especificação abaixo:

LEI Nº 2.124, DE 07 DE AGÔSTO DE 1.991.

9 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
9.04 - Seção de Vias Públicas
9.04.05 - Manutenção de Serviços de Estradas de Rodagem Municipais 20.000.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE AGÔSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças